



LEI MUNICIPAL Nº 1694

de 03 de dezembro de 2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, QUE MENCIONA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência voluntária de recursos para consecução de Plano de Trabalho, proposto pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organização da sociedade civil, selecionada por meio de chamamento público ou de inexigibilidade de chamamento público, conforme segue:

I- Proposta de Plano de Trabalho objetivando subsidiar o transporte de universitários no percurso de Caarapó/Dourados e Dourados/Caarapó, com o intuito de incentivar a continuidade dos estudos e consequentemente a qualificação profissional dos munícipes caarapoenses, sendo:

a) Recursos próprios estimados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício financeiro de 2025/2026.

Art. 2º.

A prestação de contas deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestarão contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 019/2022 de 25 de janeiro de 2022, nos termos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º.

Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica e, conforme programação orçamentária que autorizará a celebração da parceria.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

MARIA LURDES PORTUGAL PREFEITA MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 1694/2025 - 03 de dezembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em